



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 69647/2023 Cód. Verificador: DJ12GW5I

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560
Cidade: Araucária
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 16/05/2023 16:57
Previsão: 17/05/2023

CEP: 83.705-174
Estado: PR
Fone Cel.: (41) 99977-7151

Anexos

FOLHA DE INFORMAÇÃO JURÍDICO SESSÃO 92.pdf
98 - Parecer Jurídico Cria o cargo de Analista de Desenvolvimento Social - alterando a Lei 1704-2006.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
Parecer Conjunto CJR 137-23 e CFO 50-23 e CEBES 24-23 PL 2579-2023- PREFEITO.pdf
VOTAÇÃO PARECER EM CONJUNTO PL2579-2023.pdf
PL 2579/2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2579.2023 - PROCESSO 69647_2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2579.2023 - PROCESSO 69647_2023.pdf
Comprovante Ofício 144-2023 - PL 2579-2023.pdf
Folha Arquivamento.pdf
OFÍCIO Nº 3179_2023-PUBLIC LEI 4.174-2023.pdf
4.174-2023_Matéria publicada no dia 21-06-2023. Edição 1349_2023.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 2.579/23.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69647/2023

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.579/23.

Araucária, 16/05/2023 16:57

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69647/2023

DESPACHO

À SMGO - DIREÇÃO GERAL

Projeto de Lei nº 2.579/23.

Araucária, 16/05/2023 16:57

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Ofício Externo nº 2397/2023

Araucária, 16 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.579/2023 – “Cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.579/2023, que cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019.

O Projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos nº 0009933-76.2015.8.16.0025 em trâmite na Vara da Infância e da Juventude de Araucária:

(...) Para tanto, deverá o Município realizar a contratação imediata dos servidores citados no ofício em anexo, através da nomeação dos cargos que estão vagos com aprovados nos concursos públicos ainda vigentes, ou realização de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado em caso de urgência até que seja ultimado o concurso público, abrindo-se novas vagas no serviço público municipal se for necessário, sob pena de multa diária.

Assevera-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, no ofício n. 2289/2023 (anexo) indicou a imprescindibilidade da contratação dos seguintes profissionais:

- (a) 06 Assistentes Sociais;*
- (b) 08 Psicólogos;*
- (c) 01 Pedagogo;*
- (d) 18 Educadores Sociais.*

Contudo, o cumprimento da liminar citada só poderá ser realizado após a criação do cargo objeto do presente Projeto de Lei, visto que o cargo de Professor Pedagogo existente no Quadro do Magistério está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, assim o novo cargo integrará o Quadro Geral de Servidores do Município.

7014 1007





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2397/2023 Projeto de Lei n. 2.579/2023- pág. 2/2

Ainda, faz-se necessária a alteração da Lei nº 3.496/2019 para possibilitar a contratação temporária deste novo cargo por Processo Seletivo Simplificado, até a realização da contratação definitiva por Concurso Público.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/jp6463dfed7ef5e>
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 16/05/2023 16:56



Processo nº 68440/2023

43 7614 1607

Documento Assinado Digitalmente em 16/05/2023 16:56:31 por HISSAM HUSSEIN DEHAINI:ária / PR



PROJETO DE LEI Nº 2.579, DE 16 DE MAIO DE 2023

Cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019, conforme específica.

Art. 1º Fica criado o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, no Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei fica vinculado ao Quadro Setorial de Gestão Pública, no Grupo de Gestão Social, Subgrupo Único – Tabela M, na alínea “b”, do parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, com vencimentos constantes na Tabela M, do Anexo I, da referida Lei.

Art. 2º Insere o número de vagas para o cargo de Analista de Desenvolvimento Social - Pedagogo no Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
QUADRO SETORIAL DE GESTÃO PÚBLICA	GRUPO DE GESTÃO SOCIAL	SUBGRUPO ÚNICO - TABELA M	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PEDAGOGO	30 HORAS	1

Art. 3º Fica criado o perfil do cargo de Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo, a ser inserido no Anexo IV da Lei nº 1.704/2006 com os seguintes termos:

“CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PEDAGOGO

A. JORNADA DE TRABALHO

Carga Horária Semanal: 30 horas

B. PRÉ-REQUISITOS

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-000 - Centro - Araucária / PR





Requer curso de Graduação de nível Superior em Pedagogia.

C. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar, desenvolver, monitorar e avaliar projetos e programas em instituições ou situações em que se realizem atividades de capacitação e aprendizagem corporativas ou acadêmicas e sócioeducativas, aplicando metodologias e técnicas próprias do domínio profissional e adequadas à respectiva área de atuação no Município de Araucária. Atuar no planejamento, desenvolvimento, implementação, acompanhamento e controle de ações educacionais visando a atender às necessidades dos envolvidos nos processos de aprendizagem e socioeducativos, viabilizando ao trabalho coletivo e interdisciplinar, utilizando ferramentas e recursos. Atuar em avaliação de funções cognitivas, motoras e interação social de indivíduos, contribuindo na promoção de reabilitação e integração.

D. DESCRIÇÃO DETALHADA

Planejar e desenvolver projetos e programas nos diversos órgãos da Prefeitura de Araucária, onde se realizem atividades de capacitação, aprendizagem e atividades socioeducativas; Implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos de capacitação, treinamento e aprendizagem. Elaborar e desenvolver projetos socioeducativos. Estudar medidas que visem a melhorar os processos pedagógicos corporativos e na área da política pública de atuação. Elaborar e desenvolver projetos socioeducacionais. Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica educacional e sociais; Organizar as atividades individuais e coletivas dos usuários atendidos pela Política Públicas de sua área de atuação. Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças e adolescentes em diversas áreas das políticas públicas. Elaborar manuais de orientação, protocolos e catálogos de técnicas pedagógicas e sociais. Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino. Participar do planejamento das atividades definidas, de acordo com as unidades corporativas, visando a atender às necessidades da comunidade e de profissionais do Município. Participar de divulgação de atividades pedagógicas, de aprendizagem socioeducativos dentro do município. Implementar programas de tecnologia educacional e programas e serviços socioeducativos dentro do município. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa. Utilizar ferramentas tecnológicas na otimização de sua atuação profissional. Atuar em equipes multidisciplinares, contribuindo na complementaridade dos processos. Atuar em atividades de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional. Cuidar do caráter educativo das ações ligadas ao desenvolvimento dos servidores da Prefeitura de Araucária. Atuar na motivação, articulação, mediação, dos indivíduos e equipes, visando ao desenvolvimento de novas competências frente às demandas do Município. Desenvolver outras atividades relacionadas às garantias de direitos aos usuários atendidas pelas Políticas Públicas. Participar de comissões técnicas. Apoiar e facilitar a articulação de políticas setoriais e intersectoriais serviços, programas e projetos sociais e na relação com o controle social, dentre outras instâncias, no âmbito da promoção e garantia de direitos. Orientar e apoiar ações visando ao crescimento pessoal/profissional do corpo funcional,

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-000 - Centro - Araucária / PR





de gestores e trabalhadores do âmbito da sua área de atuação. Prestar supervisão direta e avaliação de estagiários. Colaborar na inserção, revisão e articulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos exclusivos da área de atuação ou inter-relacionados. Atuar como técnico de referência no atendimento das demandas apresentadas pelos equipamentos da Política de Assistência Social. Executar os serviços socioassistenciais especializados previstos na metodologia do serviço no atendimento ao público-alvo da política de assistência social. Desenvolver outras atividades afins.

E. ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES.

a) Requisitos Físicos:

O trabalho exige boas condições ortopédicas e físicas em geral, com capacidade funcional dos membros superiores e inferiores; aparelhos circulatório e respiratório em boas condições, destreza e coordenação viso-manual, uso da voz, resistência física, acuidade visual e auditiva.

b) Requisitos Mentais:

Intelectual: igual ou superior a nível médio.

Cognitivo/psicomotor: Atenção concentrada e difusa, memória visual e auditiva, capacidade de compreensão e expressão gráfica e oral.

Comportamental: O trabalho requer capacidade de observação, empatia, estabilidade e maturidade emocional, tolerância a frustração, dinamismo, iniciativa, responsabilidade, capacidade de impor e sustentar normas e limites, controle adequado de impulsos, saber tomar decisões em situação de pressão, organização, adaptação a situações diversas e por vezes opostas (ex. Contato com crianças e adultos, contato com pessoas de diferentes níveis sócio-culturais, etc) capacidade de trabalhar em grupo, capacidade de planejamento/liderança, habilidade para palestras, probidade.

Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.

c) Competências e Habilidades:

Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.

Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-000 - Centro - Araucária / PR





Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública.

Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo.

Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público.

Flexibilidade: Disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas.

Planejamento: Desempenhar o trabalho, estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.

Criatividade e inovação: Geração e seleção de ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.

Atualização profissional: Busca do contínuo aperfeiçoamento e de novas práticas e normativos para o desempenho das atividades

Comprometimento: Realização do trabalho com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, alinhado às normas vigentes do serviço público, buscando a excelência no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura de Araucária.

Diligência: Conhecimento e aplicação de metodologia de negociação na respectiva área de atuação, a partir do conhecimento e das ferramentas disponíveis."

Art. 4º Altera a redação do inciso IV do art. 3º, da Lei nº 3.496 de 28 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
IV – Atender ao suprimento de pessoal, para demandas onde não haja cadastro reserva de candidatos aprovados em concurso público, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos."

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-000 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.579/2023 - pág. 5/5

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip6463dfd931c1a>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 16/05/2023 16:56



Processo nº 68440/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 16/05/2023 16:56:10 por HISSAM HUSSEIN DEHAINI

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 68.440/2023 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0009933-76.2015.8.16.0025**

MAIO - 2023

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	CRIAÇÃO DE CARGO	0001	R\$ 4.534,04	R\$ 1.000,00	R\$ 377,84	R\$ 125,95	R\$ 761,34	R\$ 6.799,16
Total:								R\$ 6.799,16

JUNHO – DEZEMBRO 2023

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO*	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	CRIAÇÃO DE CARGO	0001	R\$ 4.807,44	R\$ 1.000,00	R\$ 400,62	R\$ 133,54	R\$ 781,21	R\$ 7.122,81
Total:								R\$ 7.122,81

TOTAL IMPACTO 2023* (Alíquota FPMA 15%) Criação de cargo prevista para maio.	R\$ 56.658,85	Cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos.
TOTAL IMPACTO 2024* (Alíquota FPMA 15,5%)	R\$ 88.381,66	Oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos.
TOTAL IMPACTO 2025* (Alíquota FPMA 16%)	R\$ 93.330,45	Noventa e três mil e trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos.

* Foi considerada a projeção de reajuste de 6,03%, sobre o salário em junho dos anos de 2023, 2024 e 2025 (IPCA do dia 12/05/2023, publicado no dia 15/05/2023 Relatório Focus).

Araucária, 15 de maio de 2023.

RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

AMANDA CEZIMBRA CANTADOR CHINCOVIKI
Auxiliar Administrativo





MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 68.440/2023 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0009933-76.2015.8.16.0025

MAIO - 2023

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	CRIAÇÃO DE CARGO	0001	R\$ 4.534,04	R\$ 1.000,00	R\$ 377,84	R\$ 125,95	R\$ 761,34	R\$ 6.799,16
Total:								R\$ 6.799,16

JUNHO – DEZEMBRO 2023

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO*	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	CRIAÇÃO DE CARGO	0001	R\$ 4.807,44	R\$ 1.000,00	R\$ 400,62	R\$ 133,54	R\$ 781,21	R\$ 7.122,81
Total:								R\$ 7.122,81

JANEIRO – MAIO 2024

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	CRIAÇÃO DE CARGO	0001	R\$ 4.807,44	R\$ 1.000,00	R\$ 400,62	R\$ 133,54	R\$ 807,25	R\$ 7.148,85
Total:								R\$ 7.148,85

JUNHO – DEZEMBRO 2024

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO*	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	CRIAÇÃO DE CARGO	0001	R\$ 5.097,33	R\$ 1.000,00	R\$ 424,78	R\$ 141,59	R\$ 855,93	R\$ 7.519,63
Total:								R\$ 7.519,63

JANEIRO – MAIO 2025

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	CRIAÇÃO DE CARGO	0001	R\$ 5.097,33	R\$ 1.000,00	R\$ 424,78	R\$ 141,59	R\$ 883,54	R\$ 7.547,24
Total:								R\$ 7.547,24

JUNHO – DEZEMBRO 2025

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALARIO*	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	CRIAÇÃO DE CARGO	0001	R\$ 5.404,70	R\$ 1.000,00	R\$ 450,39	R\$ 150,13	R\$ 936,81	R\$ 7.942,04
Total:								R\$ 7.942,04



INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SMAS**

ASSUNTO: Determinação Judicial Autos nº 0009933-76.2015.8.16.0025 – Criação de Cargo: Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo.

Processo Digital: Nº 68440/2023.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do **inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000**, referente a Determinação Judicial Autos nº 0009933-76.2015.8.16.0025 – Criação de Cargo: Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo, o valor para 2023 (08 meses) será de R\$ 56.658,84 (Cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), é compatível com o Plano Plurianual **2022 – 2025** e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para **2022**, conforme abaixo:

Órgão:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função:	008	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Subfunção:	122	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Cód Programa:	0008	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Tipo Ação:	2	Atividade	Funcional: Manter e ampliar estrutura funcional da smas
Ação:	148	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Ação:			
Vínculo:	1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
Vínculo:	3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anteriores	

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
319011			R\$ 13.576.108,27	R\$ 4.791.838,27	R\$ 8.784.270,00
319013			R\$ 330.726,13	R\$ 107.051,45	R\$ 223.674,68
319016			R\$ 2.223.955,46	R\$ 658.687,73	R\$ 1.565.267,73
319113	Obrigações patronais	2148	R\$ 1.707.188,26	R\$ 574.073,80	R\$ 1.133.114,46
339046	Auxílio-alimentação	2148	R\$ 1.543.403,72	R\$ 1.363.170,94	R\$ 180.232,78
TOTAL UNIDADE			R\$ 19.381.381,84	R\$ 7.494.822,19	R\$ 11.886.559,65

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (MAI/2023)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	R\$ 4.534,04	R\$ 377,84	R\$ 125,95	R\$ 761,34	R\$ 1.000,00	R\$ 6.799,17

* FPMA 2023: alíquota 15%.

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO MAI/2023 (01 MES)
Analista de	1	R\$ 6.799,17	R\$ 6.799,17





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Desenvolvimento Social – Pedagogo			
TOTAL:	1	R\$ 6.799,17	R\$ 6.799,17

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JUN a DEZ/2023)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	R\$ 4.807,44	R\$ 400,62	R\$ 133,54	R\$ 781,21	R\$ 1.000,00	R\$ 7.122,81

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JUN A DEZ/2023 (07 MESES)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	1	R\$ 7.122,81	R\$ 49.859,67
TOTAL:	1	R\$ 7.122,81	R\$ 49.859,67

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JAN/2024 a MAI/2024)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	R\$ 4.807,44	R\$ 400,62	R\$ 133,54	R\$ 807,25	R\$ 1000,00	R\$ 7.148,85

* FPMA 2024: alíquota 15,5%.

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JAN/2024 A MAI/2024 (05 MESES)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	1	R\$ 7.148,85	R\$ 35.744,25
TOTAL:	1	R\$ 7.148,85	R\$ 35.744,25

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JUN a DEZ/2024)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	R\$ 5.097,33	R\$ 424,78	R\$ 141,59	R\$ 855,93	R\$ 1.000,00	R\$ 7.519,63

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JUN A DEZ/2024 (07 MESES)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	1	R\$ 7.519,63	R\$ 52.637,41
TOTAL:	1	R\$ 7.519,63	R\$ 52.637,41

* FPMA 2025: alíquota 16%.

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JAN a MAI/2025)
Analista de	R\$ 5.097,33	R\$ 424,78	R\$ 141,59	R\$ 883,54	R\$ 1.000,00	R\$ 7.547,24





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Desenvolvimento Social – Pedagogo						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JAN A MAI/2025 (05 MESES)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	1	R\$ 7.547,24	R\$ 37.736,20
TOTAL:	1	R\$ 7.547,24	R\$ 37.736,20

CARGO	SALÁRIO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FPMA*	AUXÍLIO ALIMENT.	VALOR INDIVIDUAL MENSAL (JUN a DEZ/2025)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	R\$ 5.404,70	R\$ 450,39	R\$ 150,13	R\$ 936,81	R\$ 1.000,00	R\$ 7.942,03

CARGO	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO JUN A DEZ/2025 (07 MESES)
Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo	1	R\$ 7.942,03	R\$ 55.594,21
TOTAL:	1	R\$ 7.942,03	R\$ 55.594,21

Araucária, 15 de maio de 2023.

Leonice Lara Lacerda
Secretária - SMAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 17:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64628ae7f54e>.



Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	695.676.972,44	2.693,59
Pessoal Ativo	539.212.583,31	9,99
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	477.525.529,14	0,00
Obrigações Patronais	61.687.054,17	9,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	156.464.389,13	2.683,60
Aposentadoria, Reservas e Reformas	145.573.828,03	2.683,60
Pensões	10.890.561,10	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	126.277.332,16	2.683,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.400.393,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	26.770.741,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	90.856.063,79	2.683,60
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	1.250.133,13	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	569.399.640,28	9,99

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.244.760.273,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.100.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	2.533.153,69	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.239.127.119,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	569.399.650,27	45,95%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	669.128.644,55	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	635.672.212,32	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	602.215.780,09	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 20/01/2023.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2021			2022			2022		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
54,00	44,66	-	9,34	47,77	42,80%	-	53,57	43,70%

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual										
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹												
DTP em 2021 (XII) (%)												
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ³												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2023 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63d3b65135d5f>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/01/2023 08:32



Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00													
	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022						Exercício do primeiro período seguinte		Exercício do segundo período seguinte		Exercício do terceiro período seguinte	
		Até o 1º Quadrimestre		Até o 2º Quadrimestre		Até o 3º Quadrimestre		Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25* c)		Segundo período seguinte		Terceiro período seguinte		Redutor Residual (j) = (i-a)	
		Até o 1º Quadrimestre		Até o 2º Quadrimestre		Até o 3º Quadrimestre		Limites (e) = (b-d)		Limites (h) = (e)		Limites (k) = (a)		Limites (l) = (i-a)	
		Até o 1º Quadrimestre		Até o 2º Quadrimestre		Até o 3º Quadrimestre		Limites (e) = (b-d)		Limites (h) = (e)		Limites (k) = (a)		Limites (l) = (i-a)	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		136.162.090,01	123.969.799,38	155.689.031,26	180.059.597,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual		120.380.096,33	123.969.799,38	155.689.031,26	180.059.597,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos		118.518.407,82	122.165.860,59	153.942.842,19	178.371.157,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos		118.518.407,82	122.165.860,59	153.942.842,19	178.371.157,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		1.861.688,51	1.803.938,79	1.746.189,07	1.688.439,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias		1.303.604,39	1.268.868,43	1.234.132,47	1.199.396,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais		558.084,12	535.070,36	512.056,60	489.042,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVÍDAS CONTRATUAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)		35.781.993,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)		252.540.394,21	312.803.261,56	373.544.354,69	317.000.173,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa		252.540.394,21	312.802.211,56	373.543.304,69	316.999.123,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		266.187.102,95	331.903.471,45	391.542.808,32	344.104.104,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados		13.646.708,74	14.930.748,56	13.953.192,24	14.805.480,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	4.170.511,33	4.046.311,39	12.299.499,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros		0,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)		-96.378.304,20	-188.833.462,18	-217.855.323,43	-136.940.576,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.078.365.132,47	1.154.146.216,12	1.237.888.154,36	1.244.760.273,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		3.259.276,53	3.259.276,53	5.359.276,53	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		1.075.081.817,07	1.150.886.939,59	1.232.528.877,83	1.241.660.273,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII/V)		14,53%	10,77%	12,63%	14,50%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/V)		-8,96%	-16,41%	-17,68%	-11,03%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%		1.290.098.180,48	1.381.064.327,51	1.479.034.653,40	1.489.992.327,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%		1.161.088.362,44	1.242.957.894,76	1.331.131.188,06	1.340.993.095,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000		1.275.083,59	1.082.617,57	1.082.617,57	194.425,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000		2.316.983.955,63	2.316.983.955,63	1.443.330.716,28	1.443.330.716,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL		104.451.156,57	47.996.626,43	32.295.003,94	255.255.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2023.

NOTAS 1: Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

RCF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022			
GARANTIAS CONCEDIDAS		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II+III+IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.078.365,132,47	1.154.146,216,12	1.237.888.154,36	1.244.760.273,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)		3.259.276,53	3.259.276,53	5.359.276,53	3.100.000,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		1,075.105.855,94	1.150.886.939,59	1.232.528.877,83	1.241.660.273,22
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%		236.523.288,31	253.195.126,71	271.156.353,12	273.165.260,11
		212.870.959,48	227.875.614,04	244.040.717,81	245.848.734,10

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022			
		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)		0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 20/01/2023.

Notas 1: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stali
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

R\$ 1,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.244.760.273,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.100.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.241.660.273,22	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	86.476.657,83	6,96%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	198.665.643,72	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	178.799.079,34	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	86.916.219,13	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

NOTAS 1: Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

ENTIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO V e VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")										RS - I
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	Disponibilidade de Caixa Líquida (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	Restos a Pagar Empenhados e Não liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	87.136.699,84	257.968,64	9.527.235,24	6.260.486,10	10.480.726,55	0,00	60.610.283,31	64.410.546,85	0,00	-3.800.263,54
Recursos Não Vinculados de Impostos	75.688.697,32	256.895,75	9.441.905,20	5.595.991,09	10.479.614,92	0,00	49.914.290,36	63.908.143,16	0,00	-13.993.852,80
Outros Recursos Não Vinculados	11.448.002,52	1.072,89	85.330,04	664.495,01	1.111,63	0,00	10.695.992,95	502.403,69	0,00	10.193.589,26
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	251.416.748,02	74.598,49	4.944.984,02	4.161.294,57	2.068,63	0,00	242.233.802,31	175.648.093,62	0,00	66.585.708,69
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.578.724,44	6.809,94	2.148.132,23	0,00	0,00	0,00	1.423.782,27	1.018.790,00	0,00	404.992,27
Outros Recursos Vinculados à Educação	7.910.705,81	103,83	20.138,66	0,00	0,00	0,00	7.890.463,32	11.608.177,85	0,00	-3.717.714,53
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	68.173.846,66	51.321,82	2.267.285,62	32.708,93	2.068,63	0,00	65.820.461,66	16.114.832,68	0,00	49.705.628,98
Recursos Vinculados à Assistência Social	7.148.087,47	2.690,15	168.714,10	752.410,96	0,00	0,00	6.224.272,26	583.822,29	0,00	5.640.449,97
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	8.035.482,11	13.670,80	0,00	691.442,22	0,00	0,00	7.330.369,09	281.800,08	0,00	7.048.569,01
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	36.695.227,38	0,00	0,00	2,58	0,00	0,00	36.695.225,00	81.842.865,64	0,00	-45.147.640,64
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.415.128,15	0,00	0,00	145,00	0,00	0,00	1.414.983,15	278.000,00	0,00	1.136.983,15
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	118.459.545,80	1.95	340.713,41	2.684.584,88	0,00	0,00	115.434.245,56	63.919.805,08	0,00	51.514.440,48
TOTAL (III) = (I+II)	338.553.447,86	332.567,13	14.472.219,26	10.421.780,67	10.482.795,18	0,00	302.844.085,62	240.058.640,47	0,00	62.785.445,15

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 23/01/2023.

NOTAS 1: Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2 - Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

3 - A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

4 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			1.244.760.273,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			1.241.660.273,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			1.239.127.119,53
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		569.399.650,27	45,95%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%		669.128.644,55	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%		635.672.212,32	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		602.215.780,09	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		-136.940.576,60	-11,03%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.489.992.327,86	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		273.165.260,11	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		86.476.657,83	6,96%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		198.665.643,72	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		86.916.219,13	7,00%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		240.058.640,47	62.785.445,15

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2023.

NOTAS 1: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69647/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue o Projeto de Lei nº 2.579/23 e demais documentos.

Araucária, 16/05/2023 17:05

LILIANE GUTERVILLE
SMGO - DIREÇÃO GERAL



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69647/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 17/05/2023 08:08

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 92ª Sessão Ordinária do dia 23/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 23 de maio de 2023.

EMANOELE SAVAGIN
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2023 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p64d046876965>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69647/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE AO JURÍDICO PARA EMISSÃO DE PARECER, PROJETO DE LEI
RECEBIDO NA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/05/2023.

Araucária, 23/05/2023 15:32

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 69647/2023

PROTOCOLO Nº DJ12GW5I

PROJETO DE LEI Nº 2579/2023

EMENTA: “*CRIA O CARGO DE “ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PEDAGOGO”, ALTERANDO A LEI Nº 1.704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E LEI Nº 3.496, DE 28 DE JUNHO DE 2019, CONFORME ESPECIFICA.”*

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO Nº 123/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação, análise, discussão e posterior aprovação desta Casa de Leis que dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo.

Segundo o Executivo Municipal a presente proposição tem “O Projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos nº 0009933-76.2015.8.16.0025 em trâmite na Vara da Infância e da Juventude de Araucária:

(...) Para tanto, deverá o Município realizar a contratação imediata dos servidores citados no ofício em anexo, através da nomeação dos cargos que estão vagos com aprovados nos concursos públicos ainda vigentes, ou realização de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado em caso de urgência até que seja

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

ultimado o concurso público, abrindo-se novas vagas no serviço público municipal se for necessário, sob pena de multa diária. Assevera-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, no ofício n.2289/2023 (anexo) indicou a imprescindibilidade da contratação dos seguintes profissionais:

- (a) 06 Assistentes Sociais;*
- (b) 08 Psicólogos;*
- (c) 01 Pedagogo;*
- (d) 18 Educadores Sociais.*

Contudo, o cumprimento da liminar citada só poderá ser realizado após a criação do cargo objeto do presente Projeto de Lei, visto que o cargo de Professor Pedagogo existente no Quadro do Magistério está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, assim o novo cargo integrará o Quadro Geral de Servidores do Município.”

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importa referir que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação dos incisos I e II do art. 41 da Lei Orgânica.

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Temos também que é de competência privativa a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, inciso V do art. 41 da Lei Orgânica, bem como estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura, inciso X do art. 56.

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Art. 56 Ao Prefeito compete:

X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal, é o Prefeito.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A alteração recai sobre a Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de Junho de 2019, que cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”.

Em continuidade à análise do projeto, temos a observar a Lei Complementar nº 101/2000 que impôs limites com gasto de pessoal, senão vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 169 da Magna Carta, alterado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, assim dispõe:

~~*Art. 169—A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites*~~





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

~~estabelecidos em lei complementar.~~

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

Portanto, quando se verifica o teor da LRF, a instituição pública fica impedida de adotar algumas medidas como concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores, criar cargo, emprego ou função, além de admitir pessoal. O gestor que não observa as vedações fica sujeito às sanções previstas na Lei da Improbidade Administrativa.

Dessarte, pelo exposto acima, cumpre salientar a proposição está acompanhada de Memória de Cálculo e Demonstrativo do Impacto Financeiro; Declaração do Ordenador de Despesas pela SMAS; Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

Consta, também, aos presentes autos a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e possui previsão orçamentária para 2022, desta feita, recomendamos a solicitação da retificação da referida declaração para o exercício de 2023.

Ademais, em consulta ao Processo Eletrônico nº **68440/2023**, código verificador nº **663SI5Q9**, verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

da Secretaria Municipal de Governo; 2- Parecer PGM nº 722/2023; 3- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro; 4- Despacho da SMGP.

Dessarte, pelo exposto acima, cumpre destacar que a proposição está acompanhada de Relatório de Impacto Orçamentário e dos Demonstrativos do Impacto Financeiro, que declara que o índice com pessoal está em 45,95%, inferior ao limite prudencial inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF e pelo demonstrativo do impacto da contratação o índice de pessoal total será de 45,96%.

III – DA CONCLUSÃO

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 05 de Junho de 2023.

LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR 18.442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





Processo nº 69647/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 123/2023, contendo 07 (sete) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 05/06/2023 10:47

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 69647/2023 (Projeto de Lei nº 2579/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 05 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 11:23:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe47defc78915b>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 05/06/2023 11:22





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69647/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

FOLHA DE INFORMAÇÃO PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 05/06/2023 11:28

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Processo nº 69647/2023

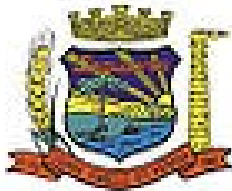
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 137/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 06/06/2023 15:07

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 137/2023 – CJR, Nº 50/2023 – CFO E Nº 24/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei nº 2579/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2579/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “O Projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos nº 0009933-76.2015.8.16.0025 em trâmite na Vara da Infância e da Juventude de Araucária:

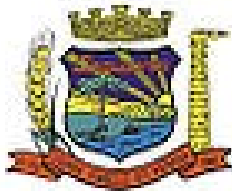
(...)

Para tanto, deverá o Município realizar a contratação imediata dos servidores citados no ofício em anexo, através da nomeação dos cargos que estão vagos com aprovados nos concursos públicos ainda vigentes, ou realização de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado em caso de urgência até que seja ultimado o concurso público, abrindo-se novas vagas no serviço público municipal se for necessário, sob pena de multa diária. Assevera-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, no ofício n. 2289/2023 (anexo) indicou a imprescindibilidade da contratação dos seguintes profissionais:

- (a) 06 Assistentes Sociais;
- (b) 08 Psicólogos;
- (c) 01 Pedagogo;
- (d) 18 Educadores Sociais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:11 - 03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe488bf671b4c0>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/06/2023 16:11





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Contudo, o cumprimento da liminar citada só poderá ser realizado após a criação do cargo objeto do presente Projeto de Lei, visto que o cargo de Professor Pedagogo existente no Quadro do Magistério está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, assim o novo cargo integrará o Quadro Geral de Servidores do Município.

Ainda, faz-se necessária a alteração da Lei nº 3.496/2019 para possibilitar a contratação temporária deste novo cargo por Processo Seletivo Simplificado, até a realização da contratação definitiva por Concurso Público.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

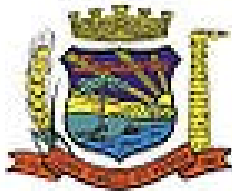
Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe488bf671b4c0>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/06/2023 16:11





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

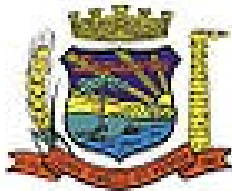
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos ou empregos públicos, bem como que discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:11 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe488bf671b4c0>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/06/2023 16:11





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (...)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”

O projeto de lei em Análise de Desenvolvimento Social – Pedagogo, cria o cargo de analista promove alterações à lei municipal 1.704/2006, que disciplina o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro geral da prefeitura e regime estatutário, bem como altera a lei municipal 3.496/2019 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a alteração da lei 3.496/2019, tem objetivo para possibilitar a contratação temporária deste novo cargo por Processo Seletivo Simplificado, até a realização da contratação definitiva por Concurso Público.

Continuando com a análise a propositura cumpre com o art. 169 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre as despesas de gastos com pessoal, bem como com a lei complementar 101/2000.

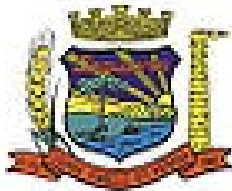
Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.579/2023. Ressaltamos que após consulta (Processo nº 68440/2023) a propositura esta com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:11 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe488bf671b4c0>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/06/2023 16:11





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A propositura dá cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal,

“Art. 18 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

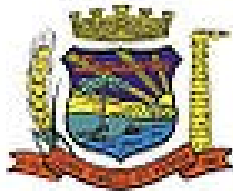
II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:11 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe488bf671b4c0>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/06/2023 16:11





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

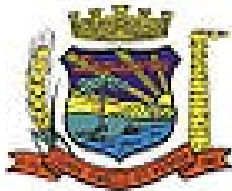
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, a propositura veio acompanhada com os seguintes documentos: memória de cálculo e demonstrativo do impacto Financeiro, declaração do ordenador de despesas pela SMAS,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

demonstrativo de despesa com pessoal. Contudo, a declaração do ordenador de despesa, declara que o aumento é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e possui previsão orçamentária para 2022, desse modo a comissão ressalta que o exercício tratado é referente ao ano de 2023, por esse motivo, encaminhamos ofício 36/2023, solicitando tal retificação da referida declaração (Processo 80601/2023).

Denota-se resposta do ofício houve a retificação da declaração de ordenador de despesa para o exercício de 2023 (Processo 81631/2023).

Deste modo a documentação necessário está presente conforme consulta (Processo nº 68440/2023). Por esses motivos expostos, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.579/2023.

Em relatório de impacto orçamentário e financeiro o Secretário Municipal de finanças relatou que “O índice de gastos com pessoal está em 45,95% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 (anexo sequência nº6712833) relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022 e que a projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação é no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes.”

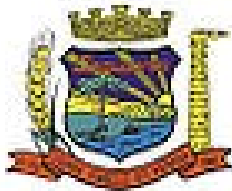
Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV. ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52º Compete

(...)

IV – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito

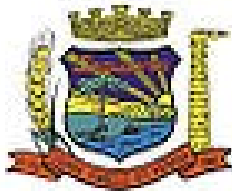
De acordo com o Parecer Legislativo nº 123/2023, desta Casa de Leis, a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 2.579/2023.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2023.

RELATOR DA CJR
RELATOR DA CFO

RELATOR DA CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:11 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe488bf671b4c0>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/06/2023 16:11





Processo nº 69647/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI Nº 2579/2023, COM PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES COMPETENTES, PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Araucária, 13/06/2023 16:35

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 13 de junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador, Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer Conjunto 137/2023-CJR, 50/2023–CFO, 24/2023-CEBES referente ao Projeto de Lei nº 2579/2023.

Araucária, 13 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 16:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe488c7503412f>
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/06/2023 16:45





Processo nº 69647/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA
SEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 14/06/2023 09:39

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>		
SESSÃO: 23ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura		DATA: 15/06/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2579/2023		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.	



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 23ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 15/06/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2579/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 24ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 16/06/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2579/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 06 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Irineu Cantador, Pedrinho Gazeta, Celso Nicácio e Fabio Pavoni estiveram ausentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 144/2023 – PRES/DPL (Processo nº 69647/2023)

Em 16 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.579/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 15 e 16 de junho de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
16/06/2023 16:45:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp648cbctf00b9>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 16/06/2023 16:45





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.579/2023

Cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Fica criado o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, no Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei fica vinculado ao Quadro Setorial de Gestão Pública, no Grupo de Gestão Social, Subgrupo Único – Tabela M, na alínea “b”, do parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, com vencimentos constantes na Tabela M, do Anexo I, da referida Lei.

Art. 2º Insere o número de vagas para o cargo de Analista de Desenvolvimento Social - Pedagogo no Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
QUADRO SETORIAL DE GESTÃO PÚBLICA	GRUPO DE GESTÃO SOCIAL	SUBGRUPO ÚNICO - TABELA M	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PEDAGOGO	30 HORAS	1

Art. 3º Fica criado o perfil do cargo de Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo, a ser inserido no Anexo IV da Lei nº 1.704/2006 com os seguintes termos:

“CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PEDAGOGO

A. JORNADA DE TRABALHO

Carga Horária Semanal: 30 horas

B. PRÉ-REQUISITOS

Requer curso de Graduação de nível Superior em Pedagogia.

C. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar, desenvolver, monitorar e avaliar projetos e programas em instituições ou situações em que se realizem atividades de capacitação e aprendizagem cor-



porativas ou acadêmicas e sócioeducativas, aplicando metodologias e técnicas próprias do domínio profissional e adequadas à respectiva área de atuação no Município de Araucária. Atuar no planejamento, desenvolvimento, implementação, acompanhamento e controle de ações educacionais visando a atender às necessidades dos envolvidos nos processos de aprendizagem e socioeducativos, viabilizando ao trabalho coletivo e interdisciplinar, utilizando ferramentas e recursos. Atuar em avaliação de funções cognitivas, motoras e interação social de indivíduos, contribuindo na promoção de reabilitação e integração.

D. DESCRIÇÃO DETALHADA

Planejar e desenvolver projetos e programas nos diversos órgãos da Prefeitura de Araucária, onde se realizem atividades de capacitação, aprendizagem e atividades socioeducativas; Implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos de capacitação, treinamento e aprendizagem. Elaborar e desenvolver projetos socioeducativos. Estudar medidas que visem a melhorar os processos pedagógicos corporativos e na área da política pública de atuação. Elaborar e desenvolver projetos socioeducacionais. Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica educacional e sociais; Organizar as atividades individuais e coletivas dos usuários atendidos pela Política Públicas de sua área de atuação. Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças e adolescentes em diversas áreas das políticas públicas. Elaborar manuais de orientação, protocolos e catálogos de técnicas pedagógicas e sociais. Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino. Participar do planejamento das atividades definidas, de acordo com as unidades corporativas, visando a atender às necessidades da comunidade e de profissionais do Município. Participar de divulgação de atividades pedagógicas, de aprendizagem socioeducativos dentro do município. Implementar programas de tecnologia educacional e programas e serviços socioeducativos dentro do município. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa. Utilizar ferramentas tecnológicas na otimização de sua atuação profissional. Atuar em equipes multidisciplinares, contribuindo na complementaridade dos processos. Atuar em atividades de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional. Cuidar do caráter educativo das ações ligadas ao desenvolvimento dos servidores da Prefeitura de Araucária. Atuar na motivação, articulação, mediação, dos indivíduos e equipes, visando ao desenvolvimento de novas competências frente às demandas do Município. Desenvolver outras atividades relacionadas às garantias de direitos aos usuários atendidas pelas Políticas Públicas. Participar de comissões técnicas. Apoiar e facilitar a articulação de políticas setoriais e intersetoriais serviços, programas e projetos sociais e na relação com o controle social, dentre outras instâncias, no âmbito da promoção e garantia de direitos. Orientar e apoiar ações visando ao crescimento pessoal/profissional do corpo funcional, de gestores e trabalhadores do âmbito da sua área de atuação. Prestar supervisão direta e avaliação de estagiários. Colaborar na inserção, revisão e articulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos exclusivos da área de atuação ou inter-relacionados. Atuar como técnico de referência no atendimento das demandas apresentadas pelos equipamentos da Política de Assistência Social. Executar os serviços socioassistenciais especializados previstos na metodologia do serviço no atendimento ao público-alvo da política de assistência social. Desenvolver outras atividades afins.

E. ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES.

a) Requisitos Físicos:

O trabalho exige boas condições ortopédicas e físicas em geral, com capacidade funcional dos membros superiores e inferiores; aparelhos circulatório e respiratório em boas condições, destreza e coordenação viso-manual, uso da voz, resistência física, acuidade visual e auditiva.



b) Requisitos Mentais:

Intelectual: igual ou superior a nível médio.

Cognitivo/psicomotor: Atenção concentrada e difusa, memória visual e auditiva, capacidade de compreensão e expressão gráfica e oral.

Comportamental: O trabalho requer capacidade de observação, empatia, estabilidade e maturidade emocional, tolerância a frustração, dinamismo, iniciativa, responsabilidade, capacidade de impor e sustentar normas e limites, controle adequado de impulsos, saber tomar decisões em situação de pressão, organização, adaptação a situações diversas e por vezes opostas (ex. Contato com crianças e adultos, contato com pessoas de diferentes níveis sócio-culturais, etc) capacidade de trabalhar em grupo, capacidade de planejamento/liderança, habilidade para palestras, probidade.

Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.

c) Competências e Habilidades:

Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.

Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.

Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública.

Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo.

Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público.

Flexibilidade: Disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas.

Planejamento: Desempenhar o trabalho, estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.

Criatividade e inovação: Geração e seleção de ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.

Atualização profissional: Busca do contínuo aperfeiçoamento e de novas práticas e normativos para o desempenho das atividades

Comprometimento: Realização do trabalho com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, alinhado às normas vigentes do serviço público,



buscando a excelência no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura de Araucária.

Diligência: Conhecimento e aplicação de metodologia de negociação na respectiva área de atuação, a partir do conhecimento e das ferramentas disponíveis.”

Art. 4º Altera a redação do inciso IV do art. 3º, da Lei nº 3.496 de 28 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV – Atender ao suprimento de pessoal, para demandas onde não haja cadastro reserva de candidatos aprovados em concurso público, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
16/06/2023 16:45:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



**Processo Nº 83646 / 2023 - [Em Análise]**

Código Verificador: 6309B693

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2579/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/06/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 07/07/2023**Processo Principal:** 68440/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 144-2023 - PL 2579-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	16/06/2023
PL 2579-2023 anexo Ofício 144-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	16/06/2023
PA 68440-2023 - Despacho PGM e Lei.pdf	SUZANA TIMM ARF	19/06/2023
PA 68440-2023 - PL 2579-2023 - Lei.doc	SUZANA TIMM ARF	19/06/2023

GUIA:972272/44.pdf

CHRIS GRAZIELLE VITOR DE SOUSA

20/06/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 16/06/2023 14:54**Entrada:** 16/06/2023 16:46:51**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2579/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/06/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 16/06/2023 16:47**Entrada:** 19/06/2023 09:50**Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI**Observação:** SEGUE PROJETO APROVADO 16/06/2023**Setor:** SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Setor Origem:** SMGO - NAF**Setor Destino:** SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Saída:** 19/06/2023 09:50**Entrada:** 19/06/2023 09:50**Movimentado por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI**Recebido por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI**Observação:** SEGUE**Setor:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 19/06/2023 09:53**Entrada:** 19/06/2023 10:36**Movimentado por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI**Recebido por:** SUZANA TIMM ARF**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2579/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/06/2023**Setor:** SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Saída:** 19/06/2023 13:44**Entrada:** 19/06/2023 14:01**Movimentado por:** SUZANA TIMM ARF**Recebido por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI**Observação:** Em anexo Despacho PGM e Lei. URGENTE



Histórico

Setor: SMGO - DIREÇÃO GERAL**Setor Origem:** SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Setor Destino:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Saída:** 19/06/2023 14:01**Entrada:** 19/06/2023 14:13**Movimentado por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI**Recebido por:** LILIANE GUTERVILLE**Observação:** segue**Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL****Setor Origem:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Setor Destino:** SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAL**Saída:** 19/06/2023 16:50**Entrada:** 20/06/2023 08:56**Movimentado por:** LILIANE GUTERVILLE**Recebido por:** CHRIS GRAZIELLE VITOR DE SOUSA**Observação:** Segue com autorização assinada pelo Senhor Prefeito. Urgente**Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS****Setor Origem:** SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAL**Setor Destino:** SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Saída:** 20/06/2023 09:18**Entrada:** 20/06/2023 09:24**Movimentado por:** CHRIS GRAZIELLE VITOR DE SOUSA**Recebido por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI**Observação:** Segue Lei nº 4.174/2023, para assinatura do Senhor Prefeito, formatada conforme minuta da PGM. Após retorne à SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL, para publicação. URGENTE**Setor: SMGO - DIREÇÃO GERAL****Setor Origem:** SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS**Setor Destino:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Saída:** 20/06/2023 09:25**Entrada:** 20/06/2023 09:29**Movimentado por:** ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI**Recebido por:** LILIANE GUTERVILLE**Observação:** segue**Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL****Setor Origem:** SMGO - DIREÇÃO GERAL**Setor Destino:** SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAL**Saída:** 20/06/2023 10:25**Entrada:** 20/06/2023 10:55**Movimentado por:** LILIANE GUTERVILLE**Recebido por:** CARINA MARQUES VIZENTIN VIEIRA**Observação:** Segue com assinatura do Senhor Prefeito. Urgente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2579/2023, 2580/2023 e 2588/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e puderam ser arquivados.

Araucária, 16 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Emanoele de Deus Savagin

Chefe do Processo Legislativo





COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Data de Encerramento:

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	69647/2023	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	16/05/2023	17/05/2023
Sim	81631/2023	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	PROJETO DE LEI	PROJETO DE LEI DA PMA	13/06/2023	28/06/2023

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69647/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

anexo de documentos

Araucária, 27/07/2023 14:08

PIERRE DA CRUZ SILVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



OFÍCIO EXTERNO Nº 3179/2023 | PROCESSO Nº 85316/2023

Araucária, 21 de junho de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.174/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1349/2023 de 21/06/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LILIANE GUTERVILLE
Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo



Diário Oficial do Município
MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4174/2023

Cria o cargo de "Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo", alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019, conforme especifica.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.174-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%226KuxeKCYaVKiu0txjcEJxWgtXHmtHwWmdTX6NClln3Cpxj6M29nXRTs6C>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 21/06/2023. Edição 1349/2023



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 85802/2023 Cód. Verificador: 06IM67I9

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA N° 55
Cidade: Araucária
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: (41) 3641-5200
E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PUBLICAÇÃO
Data de Abertura: 22/06/2023 09:47
Previsão: 22/06/2023

CEP: 83.704-580
Estado: PR
Fone Cel.: Não Informado

Anexos

OFÍCIO_3179_2023.pdf
OFÍCIO_3179_Comprovante DIÁRIO OFICIAL - LEI N 4.174-2023.pdf

Observação

Publicada a Lei nº 4.174/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal - DOEMA - Ed. 1349/2023 de 21/06/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

VANESSA CACHOROSKI

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.174, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Cria o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, alterando a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.496, de 28 de junho de 2019, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de “Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo”, no Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei fica vinculado ao Quadro Setorial de Gestão Pública, no Grupo de Gestão Social, Subgrupo Único – Tabela M, na alínea “b”, do parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, com vencimentos constantes na Tabela M, do Anexo I, da referida Lei.

Art. 2º Insere o número de vagas para o cargo de Analista de Desenvolvimento Social - Pedagogo no Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS QUADRO
QUADRO SETORIAL DE GESTÃO PÚBLICA	GRUPO DE GESTÃO SOCIAL	SUBGRUPO ÚNICO - TABELA M	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- PEDAGOGO	30 HORAS	1

Art. 3º Fica criado o perfil do cargo de Analista de Desenvolvimento Social – Pedagogo, a ser inserido no Anexo IV da Lei nº 1.704/2006 com os seguintes termos:

“CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PEDAGOGO

A. JORNADA DE TRABALHO

Carga Horária Semanal: 30 horas

B. PRÉ-REQUISITOS



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
20/06/2023 10:23:12

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Requer curso de Graduação de nível Superior em Pedagogia.

C. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar, desenvolver, monitorar e avaliar projetos e programas em instituições ou situações em que se realizem atividades de capacitação e aprendizagem corporativas ou acadêmicas e sócioeducativas, aplicando metodologias e técnicas próprias do domínio profissional e adequadas à respectiva área de atuação no Município de Araucária. Atuar no planejamento, desenvolvimento, implementação, acompanhamento e controle de ações educacionais visando a atender às necessidades dos envolvidos nos processos de aprendizagem e socioeducativos, viabilizando ao trabalho coletivo e interdisciplinar, utilizando ferramentas e recursos. Atuar em avaliação de funções cognitivas, motoras e interação social de indivíduos, contribuindo na promoção de reabilitação e integração.

D. DESCRIÇÃO DETALHADA

Planejar e desenvolver projetos e programas nos diversos órgãos da Prefeitura de Araucária, onde se realizem atividades de capacitação, aprendizagem e atividades socioeducativas; Implementar, avaliar e coordenar a execução e construção de projetos de capacitação, treinamento e aprendizagem. Elaborar e desenvolver projetos socioeducativos. Estudar medidas que visem a melhorar os processos pedagógicos corporativos e na área da política pública de atuação. Elaborar e desenvolver projetos socioeducacionais. Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica educacional e sociais; Organizar as atividades individuais e coletivas dos usuários atendidos pela Política Públicas de sua área de atuação. Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças e adolescentes em diversas áreas das políticas públicas. Elaborar manuais de orientação, protocolos e catálogos de técnicas pedagógicas e sociais. Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino. Participar do planejamento das atividades definidas, de acordo com as unidades corporativas, visando a atender às necessidades da comunidade e de profissionais do Município. Participar de divulgação de atividades pedagógicas, de aprendizagem socioeducativos dentro do município. Implementar programas de tecnologia educacional e programas e serviços socioeducativos dentro do município. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa. Utilizar ferramentas tecnológicas na otimização de sua atuação profissional. Atuar em equipes multidisciplinares, contribuindo na complementaridade dos processos. Atuar em atividades de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional. Cuidar do caráter educativo das ações ligadas ao desenvolvimento dos servidores da Prefeitura de Araucária. Atuar na motivação, articulação, mediação, dos indivíduos e equipes, visando ao desenvolvimento de novas competências frente às demandas do Município. Desenvolver outras atividades relacionadas às garantias de direitos aos usuários atendidas pelas Políticas Públicas. Participar de comissões técnicas. Apoiar e facilitar a articulação de políticas setoriais e intersetoriais serviços, programas e projetos





sociais e na relação com o controle social, dentre outras instâncias, no âmbito da promoção e garantia de direitos. Orientar e apoiar ações visando ao crescimento pessoal/profissional do corpo funcional, de gestores e trabalhadores do âmbito da sua área de atuação. Prestar supervisão direta e avaliação de estagiários. Colaborar na inserção, revisão e articulação de políticas públicas, na concepção de estratégias para implementação de projetos exclusivos da área de atuação ou inter-relacionados. Atuar como técnico de referência no atendimento das demandas apresentadas pelos equipamentos da Política de Assistência Social. Executar os serviços socioassistenciais especializados previstos na metodologia do serviço no atendimento ao público-alvo da política de assistência social. Desenvolver outras atividades afins.

E. ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES.

a) Requisitos Físicos:

O trabalho exige boas condições ortopédicas e físicas em geral, com capacidade funcional dos membros superiores e inferiores; aparelhos circulatório e respiratório em boas condições, destreza e coordenação viso-manual, uso da voz, resistência física, acuidade visual e auditiva.

b) Requisitos Mentais:

Intelectual: igual ou superior a nível médio.

Cognitivo/psicomotor: Atenção concentrada e difusa, memória visual e auditiva, capacidade de compreensão e expressão gráfica e oral.

Comportamental: O trabalho requer capacidade de observação, empatia, estabilidade e maturidade emocional, tolerância a frustração, dinamismo, iniciativa, responsabilidade, capacidade de impor e sustentar normas e limites, controle adequado de impulsos, saber tomar decisões em situação de pressão, organização, adaptação a situações diversas e por vezes opostas (ex. Contato com crianças e adultos, contato com pessoas de diferentes níveis sócio-culturais, etc) capacidade de trabalhar em grupo, capacidade de planejamento/liderança, habilidade para palestras, probidade.

Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.

c) Competências e Habilidades:

Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.





Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.

Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública.

Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo.

Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público.

Flexibilidade: Disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas.

Planejamento: Desempenhar o trabalho, estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.

Criatividade e inovação: Geração e seleção de ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.

Atualização profissional: Busca do contínuo aperfeiçoamento e de novas práticas e normativos para o desempenho das atividades.

Comprometimento: Realização do trabalho com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, alinhado às normas vigentes do serviço público, buscando a excelência no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura de Araucária.

Diligência: Conhecimento e aplicação de metodologia de negociação na respectiva área de atuação, a partir do conhecimento e das ferramentas disponíveis.”

Art. 4º Altera a redação do inciso IV do art. 3º, da Lei nº 3.496 de 28 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

41 3614-1693





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.174/2023 - pág. 5/5

.....
IV – Atender ao suprimento de pessoal, para demandas onde não haja cadastro reserva de candidatos aprovados em concurso público, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2023 10:23:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6491a84a417d5>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 20/06/2023 10:23

